



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do vereador LÉO PINDOBA

“Deus seja Louvado”

G / LP / PROJETO DE LEI Nº0014/2025

COMPLEMENTA O DISPOSTO NOS ARTS. 252 E 253 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, ESTABELECIDO DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA ADULTIZAÇÃO INFANTIL E DO USO INADEQUADO DA IMAGEM E DO CORPO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes para promoção, no âmbito do Município de Vila Velha, de ações de conscientização e orientação à sociedade sobre a prevenção da adultização infantil e o uso adequado da imagem e do corpo de crianças e adolescentes, em meios físicos ou digitais, com vistas à proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990).

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290
Telefone: (27) 3219-6964 – redes sociais: @leopindoba
Email: vereador.leopindoba@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador LÉO PINDOBA
“Deus seja Louvado”

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por *adultização infantil* o processo pelo qual crianças são expostas precocemente a padrões de comportamento, vestimenta, linguagem ou contextos sociais tipicamente adultos, de forma a comprometer seu desenvolvimento físico, emocional e psicológico, inclusive por meio de uso indevido de sua imagem ou corpo.

Art. 3º Constituem objetivos desta Lei:

- I – Difundir informações sobre os riscos e consequências legais do uso inadequado de imagens de crianças e adolescentes;
- II – Prevenir a adultização infantil, em especial por meio de exposições midiáticas e digitais;
- III – incentivar práticas seguras e respeitosas no compartilhamento de conteúdo envolvendo menores de idade;
- IV – Estimular o respeito à dignidade, à privacidade e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;
- V – Promover a participação da comunidade, entidades e instituições privadas em ações educativas.

Art. 4º O Município, por meio de iniciativas voluntárias de entidades públicas ou privadas, poderá apoiar e fomentar:

- I – Campanhas educativas e informativas;
- II – palestras, oficinas e encontros comunitários;
- III – distribuição de material orientativo em escolas, associações e demais espaços de convivência.

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290
Telefone: (27) 3219-6964 – redes sociais: @leopindoba
Email: vereador.leopindoba@vilavelha.es.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador **LÉO PINDOBA**
“Deus seja Louvado”

Art. 5º As ações previstas nesta Lei serão realizadas de forma a não gerar despesa obrigatória ao Poder Público, podendo contar com parcerias e apoio de organizações da sociedade civil, conselhos tutelares, órgãos de segurança pública e demais interessados.

Art. 6º Esta Lei Indicativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha, 12 de agosto, de 2025.



LÉO PINDOBA
PODEMOS

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290
Telefone: (27) 3219-6964 – redes sociais: @leopindoba
Email: vereador.leopindoba@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador LÉO PINDOBA
“Deus seja Louvado”

Justificativa:

O presente Projeto de Lei Indicativa tem por finalidade complementar o disposto nos arts. 252 e 253 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, que asseguram absoluta prioridade à criança e ao adolescente, garantindo-lhes o direito à dignidade, à integridade física e psíquica e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A iniciativa estabelece diretrizes para a conscientização e a prevenção da adultização infantil e do uso inadequado da imagem e do corpo de crianças e adolescentes, alinhando-se também ao artigo 227 da Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990).

Entende-se por adultização infantil o processo pelo qual crianças são expostas precocemente a padrões de comportamento, vestimenta, linguagem ou contextos sociais tipicamente adultos, com potencial de comprometer seu desenvolvimento físico, emocional e psicológico. Tal fenômeno é frequentemente intensificado por práticas midiáticas e digitais, nas quais há uso indevido da imagem ou do corpo de menores de idade.

A inexistência, no âmbito municipal, de norma específica que discipline a matéria evidencia uma lacuna legislativa local. O presente projeto visa preencher tal lacuna, estabelecendo parâmetros normativos e incentivando a participação voluntária de órgãos, entidades e cidadãos em ações educativas e preventivas. Importante destacar que a proposição não cria obrigações diretas ao Poder Executivo, preservando a iniciativa parlamentar e evitando vício de iniciativa.

O projeto encontra respaldo em normas estaduais, como a Lei nº 6.639/2001, que proíbe a divulgação de imagens destinadas a anúncios de relacionamento sexual, e a Lei nº 6.661/2001, que obriga veículos de imprensa a publicarem mensagens de alerta contra a exploração sexual de crianças e adolescentes. No plano federal, o ECA, em seus artigos 17 e 18, estabelece a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290
Telefone: (27) 3219-6964 – redes sociais: @leopindoba
Email: vereador.leopindoba@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador LÉO PINDOBA
“Deus seja Louvado”

do adolescente e o dever de todos em velar por sua dignidade, afastando qualquer tratamento vexatório ou constrangedor.

Diante desse cenário, a presente proposição reforça a rede de proteção à infância e à adolescência no Município de Vila Velha, promovendo medidas educativas e preventivas que contribuirão para a redução de situações de exposição indevida e de adultização precoce, fortalecendo a dignidade e o desenvolvimento saudável das futuras gerações.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei Indicativa representará um avanço significativo na política municipal de proteção integral à criança e ao adolescente, em plena consonância com a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Câmara Municipal de Vila Velha, 12 de agosto, de 2025.


LÉO PINDOBA
PODEMOS

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290
Telephone: (27) 3219-6964 – redes sociais: @leopindoba
Email: vereador.leopindoba@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003500380039003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR LÉO PINDOBA em 12/08/2025 17:19

Checksum: 5E215AC688802E4A6BF06EBED6F1C5AA3F1BDC3AB88C9F3E65540E4E830135EE



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.